



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



030

|
|
|
|

CERTIDÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2025, certifico e dou fé nos presentes autos:

- *Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradora municipal, Andresa Ferreira S. Romanelli, tendo em vista os apontamentos feitos.*

Encaminho os autos do processo para indispensável parecer técnico do Departamento de Planejamento acerca do alinhamento da contratação com o planejamento municipal e da viabilidade do segmento da referida contratação, nos termos do parecer.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo, de vai por mim assinado.

Eliana Paulo Quirino

- Assessora Técnica de Compras -

|
|
|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

Administração e
Planejamento

PARECER TÉCNICO PLANEJAMENTO

PROCESSO: Nº 27/2025

EDITAL: Nº 16/2025

P.E: Nº 12/2025

SRP: Nº 10/2025

Ofício: Nº 304/2024

OBJETO: Aquisição de materiais instrumentais (odontológicos) para suprir o atendimento nos PSFs e o CEO.

1. Introdução Este parecer tem como objetivo apresentar os elementos técnicos e legais para a contratação de instrumentos odontológicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos no Brasil. O objeto da contratação já está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, reforçando sua importância estratégica para o atendimento das necessidades da administração pública.

2. Justificativa Os instrumentos odontológicos a serem contratados são essenciais para a manutenção e execução dos serviços odontológicos oferecidos pela Administração Pública. A ausência de tais equipamentos comprometeria a qualidade do atendimento à população, sendo imprescindível assegurar sua aquisição dentro dos parâmetros legais e técnicos adequados.

3. Requisitos Para garantir que a contratação seja eficiente e atenda às necessidades da Administração Pública, os seguintes requisitos devem ser observados:

- Qualidade técnica comprovada dos produtos;
- Conformidade com normas sanitárias e de segurança;
- Garantia de durabilidade e funcionalidade dos instrumentos;
- Compatibilidade com os serviços odontológicos previstos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

4. Modalidade de Contratação Dentro das modalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021, a escolha pode variar dependendo de fatores como o valor da aquisição, a urgência da necessidade e a especificidade técnica dos materiais. Sendo as principais opções para esta demanda:

Pregão Eletrônico Esta modalidade é indicada para bens e serviços comuns, como instrumentos odontológicos que possuam especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. O pregão eletrônico garante transparência e eficiência ao processo, pois permite ampla concorrência entre os fornecedores. É geralmente utilizado quando o critério de julgamento é o menor preço. O pregão eletrônico é ideal para adquirir produtos que têm requisitos claros e não demandam análise técnica detalhada, promovendo maior competitividade e economia.

Concorrência Caso os instrumentos odontológicos apresentem características técnicas mais sofisticadas ou demandem análise de propostas técnicas qualificadas, pode-se optar pela concorrência. Esta modalidade permite critérios como técnica e preço, proporcionando uma avaliação mais detalhada das soluções oferecidas. A concorrência é adequada quando a compra envolve equipamentos específicos que exigem critérios técnicos além do menor preço, visando garantir a qualidade e funcionalidade dos instrumentos.

Dispensa de Licitação Em situações excepcionais, como emergência ou valor baixo, a dispensa de licitação pode ser considerada. No entanto, esta opção deve ser aplicada com cautela e justificada plenamente conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade pode ser utilizada em casos de urgência, mas é limitada a condições específicas previstas na legislação.

Diante do exposto a Diretoria de Planejamento entende que para a aquisição de instrumentos odontológicos, recomenda-se, preferencialmente, o **pregão eletrônico**, considerando que esses materiais geralmente possuem especificações padronizadas. Porém, é essencial analisar o contexto da compra e os requisitos do objeto para decidir a modalidade mais apropriada. A escolha deve sempre estar alinhada aos princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
**Administração e
Planejamento**

632

5. Conclusão Considerando que a contratação dos instrumentos odontológicos já está prevista no PCA 2025, conclui-se que a administração pública deve promover a licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que os requisitos técnicos, legais e administrativos sejam integralmente observados. Tal medida é indispensável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

ID DO ITEM NO PCA: 26

CLASSE/GRUPO: NPCA2025026 - MAT ODONTOLOGICO

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: PCA 2025 26

LINK: <https://pncp.gov.br/app/pca/48344014000159/2025/3>

Esse é o parecer

Guairá-SP, 28 de março de 2025

Monize Rocha Taniguti

Diretora de Administração e Planejamento

Matrícula Funcional nº 1505



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. 11, nº 604 – Fone (0XX17) 3330.2800 – CEP 14.790-000

e-mail: saude.guaira@gmail.com

Guairá, 08 de Abril de 2025.

Ofício DMS F: 91/2025

Ilmo Sra. Camila Lourenço

Venho através de o presente informar sobre as observações apontadas no parecer jurídico referente ao Processo licitatório nº 27/2025, tendo como objeto a aquisição de instrumentais odontológicos.

No parecer a procuradora destaca que não foi localizado no Estudo Técnico Preliminar e/ ou Termo de Referência de forma clara e expressa que trata-se de bens comuns, as justificativas para a adoção do Sistema de Registro de Preços e sobre catálogo eletrônico de padronização dos produtos.

Pois bem, quanto as observações referentes as questões de forma clara sobre ser bens comuns e as justificativas para a doação do sistema de registro de preços, entendemos estar de forma clara conforme mencionado no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar, com relação a observação do catálogo de produtos, este está em elaboração pelo departamento competente, desta forma, foi utilizado o cadastro de itens registrado no programa/software (Fiorilli) de compras utilizado pelo Município.

Sendo só para o momento, renovo os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
CERVANTES DA SILVA GARCIA
Data: 08/04/2025 16:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cervantes da Silva Garcia
Diretor Municipal de Saúde